Lei nº 1.419 , de 23 de Outubro de 2009.

"Institui a Semana Educativa denominada "PIPA SEM CORTE – PIPA LEGAL", no município de Monte Mor e dá outras providências".
(Autoria: Vereador Willyan Correa de Matos)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana Educativa **"PIPA SEM CORTE – PIPA LEGAL"**, a ser realizada na 2ª semana do mês de Junho, junto às Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Monte Mor.

Art. 2º A Semana Educativa deverá ser organizada pelas escolas e poderá conter atividades que incluam:

I – Informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipa, fotos, locais apropriados, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros, da Guarda Municipal, da Policia Militar e da Cia Paulista de Força e Luz (CPFL), como forma de reforçar a explanação dos perigos decorrentes da má utilização da pipa e da linha ou fio cortante;

II – Orientação quanto ao aspecto de divertimento da pipa e sua correta utilização;

III – Organização de um concurso e exposição de pipas sem cortes com a interação na prática pelos alunos, pais e populares.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 23 de Outubro de 2009.

RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal.
Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.